



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

REITORIA

Parecer Técnico 24/2019 - CEA/Reitoria/IFFar

Santa Maria, 23 de outubro de 2019.

Ao diretor do Câmpus Júlio de Castilhos
Rodrigo Carvalho Carlotto

Assunto: Parecer técnico à respeito da solicitação de impugnação do Edital da Tomada de Preço nº 02/2019, dos itens 7.9.4 e 7.9.4.1

A Coordenação de Engenharia e Arquitetura realizou análise da solicitação de impugnação do Edital da Tomada de Preço nº 02/2019 para contratação de empresa para aprovação dos PPCIs e elaboração de projeto executivo conforme edital.

1. EMBASAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, esclarece-se que o modelo de Edital da AGU para obras e serviços de engenharia atualizado, mantém a sugestão para que se exija “a apresentação de um, ou mais, atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

O embasamento jurídico, entre outras justificativas, encontra-se na Súmula TCU nº 263 que cita:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

Dito isso, a que se reconhecer a falha no edital, ao se exigir que o atestado técnico-operacional seja registrado no CREA/CAU, uma vez que, as referidas instituições não fazem o registro de atestado de capacidade técnico-operacional

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

REITORIA

exclusivamente em nome de empresas, conforme Resolução 1.025/2009 do CONFEA:

“...

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.”

No entanto, isso não exclui o direito da Administração de exigir que a licitante comprove a capacidade técnico-operacional através de atestados, guardando proporções com a dimensão e complexidade do objeto. Para atender as proporções compatíveis, se exige 50% da área total licitada.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

São vários os motivos que levaram o IFFar a buscar empresas para aprovar os PPCIs do Câmpus Júlio de Castilhos, e elaborar, os respectivos, Projetos Executivos, para que a instituição possa licitar a posterior execução das adaptações. Lembrando que, o processo que se inicia, visa a obtenção do Alvará de PPCI dos prédios do referido Câmpus. Entre eles, a quantidade de serviços envolvidos neste processo, a reduzida equipe técnica, a extensa área construída, antiga e constantemente alterada e o prazo do Decreto Estadual nº 53.280, de 1º de novembro de 2016, que altera no artigo 7º do Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que determina como prazo final para conclusão das adaptações de PPCI em prédios existentes como 27 de dezembro de 2019.

É importante fazer um breve histórico da situação dos referidos PPCIs, hora objeto desta licitação. As edificações em questão tem características para enquadramento nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma COMPLETA, com peculiaridades significativas como laboratórios, auditórios, centrais de gás muito antigas, ginásio, refeitório, entre outros.

Além disso, o IFFar vem trabalhando para aprovação dos referidos PPCIs, desde 2015, ocorrendo fatores externos que prejudicaram a conclusão deste processo como alterações na legislação estadual. Porém, o fator principal foi o despreparo da empresa anterior em atuar na área. Resumidamente, cita-se que a empresa anterior protocolou a documentação, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) em Santa Maria, por, no mínimo, cinco vezes, não obtendo aprovação dos mesmos. Tais acontecimentos, deixaram a instituição numa situação muito delicada, tendo em vista que o prazo para a instituição estar com todos os sistemas adequadamente em funcionamento é 27 de dezembro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

REITORIA

Observando o Anexo I do Edital, é possível perceber claramente que a aprovação é uma etapa aparentemente simples, no entanto, envolve a atualização arquitetônica de toda área licitada, 7.220,77 m², em um câmpus em pleno funcionamento, em uma instituição dinâmica. Ou seja, será necessário disponibilidade de pessoal para visitar, medir e desenhar boa parte da área que sofre alteração nos últimos anos. Também está previsto que, caso haja exigência do CBMRS, a empresa deverá emitir laudo técnico.

Também é importante citar que, a licitação em andamento prevê a elaboração dos Projetos Executivos após a aprovação dos PPCIs. Esse trabalho será ainda maior que a aprovação junto ao CBMRS, pois deverá contemplar, em projetos de engenharia (arquitetônico, elétrico, GLP, hidráulico, estrutural, PPCI, etc.), as adaptações dos prédios existentes como reformas (demolições e/ou construções de paredes), adaptação de portas, execução e/ou extensão de redes de hidrantes, instalações elétricas, centrais de GLP, estruturas metálicas, centrais de alarme e redes de iluminação de emergências, entre outras, como descrito no Anexo I - Projeto Básico - Serviços de Engenharia e outros sistemas que o CBMRS venha a exigir. A empresa deverá também, elaborar orçamento detalhado e memorial descritivo de todos os serviços projetados seguindo a legislação vigente e os modelo do IFFar, juntamente com emissão das respectivas ARTs de projeto e orçamento. Todo Projeto Executivo será conferido pela equipe técnica do IFFar observando a legislação, pois os mesmos deverão estar aptos a serem utilizados na licitação de execução das referidas adaptações.

Por fim, consciente das condições de infraestrutura atuais do Câmpus Júlio de Castilhos, cabe ressaltar que a visita técnica é muito importante, para não descrevê-la como fundamental, do ponto de vista técnico, permitindo que a licitante tenha clareza do objeto licitado. Também, deve ser observado com especial atenção, os itens do Edital e Anexos que se referem aos serviços técnicos que deverão ser entregues ao final de cada etapa e seus respectivos prazos.

3. SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Diante das justificativas técnicas supracitadas, entende-se por coerente e plenamente justificável a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional da licitante, Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS, uma vez que estes documentos representam a experiência da licitante na área. No momento atual, com o prazo para aprovação dos PPCIs do Câmpus significativamente curto, a instituição busca uma empresa que efetivamente tenha

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

REITORIA

condições de cumprir o objeto e os prazos licitados, evitando possíveis aplicação de sanções por parte do CBMRS.

Sendo assim, para fazer a correção do edital, quanto a exigência de registro no CREA/CAU dos atestados de capacidade técnico-operacional, sugere-se retirar a exigência de registro no CREA/CAU, no entanto, considera-se importante que se mantenha a apresentação do atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com Certificado de Aprovação no CBMRS, pelos motivos supracitados.

Sugere-se, onde lê-se:

7.9.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 50% da área total dos serviços desta licitação, como segue:

Item nº	Descrição	Área Total
1	Elaboração do PPCI e do Projeto Executivo do PPCI (forma completa):	7.220,77 m²

~~7.9.4.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, registrados no CREA/CAU, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e suas alterações dada pela Resolução 1.092 de 19 de setembro de 2017, e/ou da Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, EM NOME DO LICITANTE relativo a projetos de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo) nos prazos e quantidades executados, juntamente com o Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto.~~

Leia-se:

7.9.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

REITORIA

valor significativo do objeto da licitação, em percentual mínimo de 50% da área total dos serviços desta licitação, como segue:

Item nº	Descrição	Área Total
1	Elaboração do PPCI.	7.220,77 m²

7.9.4.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, EM NOME DO LICITANTE relativo a projetos de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI completo), **juntamente com o Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS do respectivo projeto.**

4. CONCLUSÃO

Assim, fica sugerido a alteração da descrição do serviço no quadro do item 7.9.4 e do item 7.9.4.1.

Sendo o que se tinha a tratar, o aceite deste Parecer fica a critério da Gestão do Câmpus. SMJ.

Respeitosamente,


Letícia Zorzela
Engenheira Civil
IF Farroupilha - Reitoria

DE ACORDO23 / 10 / 2019


Coordenação de Engenharia
e Arquitetura – CEA
Pró-Reitoria de Administração
Instituto Federal Farroupilha - Reitoria
Portaria 1547

